



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
Estado do Espírito Santo

EDITAL Nº 008/2019

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL**, no uso de suas atribuições legais, por meio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com base na legislação municipal vigente, bem como o Art. 37, Inciso II da Constituição Federal, por meio da Comissão Especial, instituída pela Portaria nº 0619/2019, torna público a realização do **Processo Seletivo de Professores e Pedagogos 2020** para preenchimento de vagas de professores e pedagogos e formação de cadastro de reserva para atendimento às necessidades de excepcional interesse público da Rede Municipal de Ensino, em regime de designação temporária, para o ano letivo 2020, mediante normas e condições estabelecidas neste Edital.

1 - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 - O **Processo Seletivo de Professores e Pedagogos 2020** será regido por este Edital, seus Anexos, e eventuais retificações.

1.2 – Toda menção a horário neste Edital terá como referencia o horário oficial de Brasília.

1.3 - Este Edital, eventuais retificações e seus resultados, bem como demais comunicações relacionadas ao Processo Seletivo de Professores e Pedagogos 2020 serão publicadas no site da Prefeitura Municipal de Rio Bananal (www.riobananal.es.gov.br).

1.4 – É de exclusiva responsabilidade do candidato o acompanhamento de todas as publicações relativas a este Processo Seletivo de Professores e Pedagogos 2020 no site www.riobananal.es.gov.br, não podendo sobre estas, a qualquer tempo ou esfera, alegar desconhecimento.

1.5 - O piso salarial para os profissionais em regime de designação temporária, com a carga horária semanal de 25 horas, será:

I) Nível I – R\$1.604,24 – para professores e pedagogos legalmente habilitados.

II) Nível Especial R\$ 1.145,89 - para professores e pedagogos em fase de habilitação (estudantes a partir do 6º período).



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
Estado do Espírito Santo

1.6 - A análise dos documentos e classificação do Processo Seletivo de Professores e Pedagogos 2020 será realizada pela Comissão Especial constituída pela Portaria nº 0619/2019 com representantes da Procuradoria Municipal, da Ouvidoria Municipal, da Secretaria Municipal de Administração e da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e fiscalização da Controladoria Municipal.

2 – DO PÚBLICO ALVO

2.1 - Poderão inscrever-se todos os Professores e Pedagogos, legalmente habilitados ou em fase de habilitação, e interessados no presente Processo Seletivo de Professores e Pedagogos 2020.

2.2 - O candidato que deseja ocupar 02 (dois) cargos deverá inscrever-se separadamente, apresentando a documentação exigida em cada uma das inscrições.

2.3 - O candidato que se inscrever para 02 (dois) cargos, que desejar contratar para unidades escolares distintas, deverá observar se a distancia entre as unidades escolares possibilitará a compatibilidade de horários exigida em lei.

2.4 - Não poderá participar do Processo de Seleção e Admissão de Professores e Pedagogos em Regime de Designação Temporária 2019 o candidato que sofreu sanção de suspensão ou demissão decorrente de processo administrativo encerrado perante o Município de Rio Bananal-ES.

3 - DO CANDIDATO COM DEFICIÊNCIA

3.1 - Fica assegurado à pessoa com deficiência o direito de se inscrever neste Processo Seletivo, em igualdade de condições com os demais candidatos, para o provimento de vagas, desde que a deficiência que possua seja compatível com a função do cargo, que será verificada através de inspeção médica.

3.2 - Para a comprovação de atendimento à condição de portador de deficiência o candidato inscrito nesta condição deverá apresentar laudo médico, original ou cópia autenticada em cartório, emitido nos últimos doze meses, tendo como referência a data da inscrição, atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID-10), bem como



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
Estado do Espírito Santo

à provável causa da deficiência e sua correlação com a previsão do Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999 e suas alterações.

3.3 - O laudo médico na versão original ou cópia autenticada em cartório terá validade para este processo seletivo e não será devolvido.

3.4 - Será eliminado da lista dos candidatos com deficiência o candidato cuja deficiência não seja constatada pelo laudo médico, passando a compor a lista de classificação geral final.

3.5 - Fica reservado, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 7º da Lei Complementar Municipal nº 001/2011, o percentual de 10% (dez por cento) das vagas a candidatos com deficiência, habilitados, desde que compatíveis com as atribuições da função, de acordo com a Constituição Federal.

3.6 - A aplicação do percentual de que trata o item anterior refere-se ao número inteiro, não havendo arredondamento de número fracionado.

3.7 - O candidato com deficiência que não realizar a inscrição com as informações sobre a deficiência, não poderá invocar, posteriormente, sua situação para quaisquer benefícios, inclusive não sendo cabível recurso sobre o tema.

3.8 - No caso de não ocorrer classificação de candidato com deficiência para ocupar vaga reservada a essa finalidade, esta será preenchida por candidato classificado na lista geral.

3.9 - O não comparecimento na data, local e horário marcado eliminará definitivamente o candidato da lista de candidatos com deficiência, qualquer que seja a razão alegada.

3.10 - A convocação obedecerá a ordem de classificação geral, garantindo o direito do deficiente a cada dez convocações do respectivo cargo, ou seja, nove vagas para candidatos inscritos para a lista geral e mais uma vaga para candidato inscrito para a lista de deficiente.

4 - DOS REQUISITOS

4.1 – São requisitos para participar deste Processo Seletivo:

a) Ser brasileiro nato ou naturalizado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
Estado do Espírito Santo

- b)** Ter idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos na data da posse;
- c)** Possuir a escolaridade e requisitos mínimos exigidos para cargo, conforme descrito neste Edital;
- d)** Ter disponibilidade para assumir exercício no posto de trabalho escolhido na data estabelecida pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- e)** Não ter sofrido sanção de suspensão ou demissão, decorrente de processo administrativo, perante o Município de Rio Bananal-ES;
- f)** Atender os requisitos de escolaridade conforme Quadro Demonstrativo de Formação.

4.2 – Quadro Demonstrativo de Formação

ITEM	MODALIDADE DE ENSINO	CARGA HORÁRIA	REQUISITOS
01	Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental e Aprofundamento de Leitura e Escrita (ALE).	25 horas semanais	I. Licenciatura Plena em Pedagogia, OU II. Licenciatura Plena em Normal Superior, OU III. Estudante de Licenciatura Plena em Pedagogia ou Normal Superior a partir do 6º período (não habilitados).
02	Ensino Fundamental Anos Finais	25 horas semanais	I. Licenciatura Plena específica na área, OU II. Diploma de Bacharel/Tecnólogo <u>acrescido</u> do Programa Especial de Formação Pedagógica para docentes com habilitação na área específica pleiteada, <u>ou</u> Licenciatura Curta com planificação na área específica pleiteada, OU III. Estudante de Licenciatura Plena específica na área, a partir do 6º período (não habilitados).
03	Pedagogo	25 horas semanais	I. Licenciatura Plena em Pedagogia E dois anos de experiência na docência, OU II. Licenciatura Plena em qualquer área da Educação, <u>acrescido</u> de Pós-Graduação em Gestão Escolar, E dois anos de experiência na



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
Estado do Espírito Santo

			docência.
04	Professor para Educação Especial (deficiência mental/intelectual e transtornos globais do desenvolvimento)	25 horas semanais	<p>I. Curso de nível superior na área da Educação em nível de licenciatura plena <u>E</u> Curso com carga horária presencial mínima de 120 (cento e vinte) horas na área de deficiência mental/intelectual com certificação emitida por instituições públicas de ensino, instituições de ensino superior, instituições filantrópicas sem fins lucrativos ou certificação emitida por cursos avulsos convalidados por Instituição de Ensino Superior - IES. Ou Curso de Pós-graduação na área de educação inclusiva e/ou especial na área pleiteada</p> <p>OU</p> <p>II. Curso de nível superior na área da Educação em nível de licenciatura plena <u>E</u> Curso com carga horária presencial mínima de 120 (cento e vinte) horas na área de TGD com certificação emitida por instituições públicas de ensino, instituições de ensino superior, instituições filantrópicas sem fins lucrativos ou certificação emitida por cursos avulsos convalidados por Instituição de Ensino Superior - IES. Ou Curso de Pós-graduação na área de educação inclusiva e/ou especial na área pleiteada.</p>
05	Professor para Educação Especial (Libras)	25 horas semanais	<p>I. Licenciatura em Língua Brasileira de Sinais / Letras Libras</p> <p>OU</p> <p>II. Licenciatura Plena em qualquer área da Educação <u>E</u> Certificado de proficiência (PROLIBRAS) para o “Uso e ensino de LIBRAS”</p> <p>OU</p> <p>III. Licenciatura em qualquer área da Educação <u>E</u> Certificado de Curso de Instrutor com carga horária mínima de 120 (cento e vinte) horas com certificação emitida por instituições públicas de ensino, instituições de ensino superior, instituições filantrópicas sem fins lucrativos ou certificação emitida por cursos avulsos convalidados por Instituição de Ensino Superior – IES.</p>



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
Estado do Espírito Santo

06	Professor para Educação Especial (Braile)	25 horas semanais	I. Licenciatura em qualquer área da Educação <u>E</u> Curso com carga horária presencial de no mínimo 120 (cento e vinte) horas na área de deficiência visual com certificação emitida por instituições públicas de ensino, instituições de ensino superior, instituições filantrópicas sem fins lucrativos ou certificação emitida por cursos avulsos convalidados por Instituição de Ensino Superior - IES.
----	---	-------------------	---

5 - DAS VAGAS

5.1 – As contratações temporárias serão admitidas em conformidade com a Lei Nº 8.745/93, atendendo as disposições dos Termos de Compromisso de Ajuste de Conduta – TAC, firmados entre a Municipalidade e o Ministério Público em 11 de outubro de 2018 e 04 de novembro de 2019.

5.2 – As vagas destinadas a este processo seletivo serão divulgadas e ou apresentadas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura conforme necessidades surgidas no decorrer do ano letivo de 2020 e deverão ser fundamentadas em atendimento aos Termos mencionados no item 5.1.

5.3 - As vagas oferecidas para o Processo Seletivo de Professores e Pedagogos 2020 têm a carga horária correspondente prevista a 25 (vinte e cinco) horas semanais de trabalho.

5.4 - Ao candidato poderá ser disponibilizada carga horária menor, igual ou superior a 25 horas (extensão de carga horária), observando-se EXCLUSIVAMENTE as necessidades das unidades escolares e a conveniência da administração pública. É prerrogativa EXCLUSIVA da Secretaria Municipal de Educação e Cultura a definição da carga horária a ser oferecida de forma a atender a meta de redução de contratos temporários.

5.5 - A carga horária semanal do professor poderá ser alterada ou encerrada ao longo do contrato, caso ocorra evasão escolar, ingresso de servidores efetivos por concurso público, retorno de servidores efetivos afastados por qualquer tipo de licença, concurso de remoção, aumento de matrícula, exoneração, demissão, falecimento, aposentadoria, capacitação, afastamentos ou licença de servidor efetivo, expansão das instituições municipais de ensino e outras situações que possam vir a ocorrer durante o ano letivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
Estado do Espírito Santo

5.6 - Os candidatos que se inscreverem para Educação Especial deverão ter disponibilidade para atuar em dois turnos e em até 44 horas semanais.

5.7 - As vagas, que surgirem por motivo de licença médica e licença maternidade, seguirá a classificação do Processo Seletivo, sendo que o candidato que não demonstrar interesse na vaga não terá prejuízo em sua classificação desde que preencha e assine o **Termo de Desistência de Cargo Público, formulário do **Anexo VI** deste Edital. O candidato que assumir terá seu contrato encerrado ao término da licença e será reclassificado para o último lugar da lista de classificação.**

6 - DA INSCRIÇÃO

6.1 - A inscrição implica compromisso tácito, por parte do candidato, de aceitar as normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento ou discordância posterior. O não preenchimento dos requisitos implica no indeferimento automático da inscrição.

6.2 - O preenchimento do **Formulário de Inscrição, no **Anexo II** deste Edital, é de inteira responsabilidade do candidato, reservando-se à Comissão Especial o direito de excluir do processo seletivo aquele que não preencher o formulário de forma completa, legível e correta, e/ou fornecer dados inverídicos ou falsos.**

6.3 - O candidato deverá se inscrever no prédio do Centro de Desenvolvimento Rural nos dias informados no Cronograma do Anexo I deste Edital, no horário de 08h30min às 11h30min e das 13h às 17h.

6.4 - O formulário de inscrição e os demais documentos juntados pelo candidato que contiverem dados inverídicos implicarão no indeferimento da inscrição.

6.5 - As informações inseridas na ficha de inscrição e a comprovação através de documentos são de inteira responsabilidade do candidato.

6.6 - A veracidade dos documentos apresentados será averiguada a qualquer tempo, obedecendo ao previsto nos artigos 298, 299 e 304 constante no Código Penal - Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, que trata dos crimes contra a fé pública e da falsidade documental.

6.7 - Caso seja constatada fraude de qualquer natureza, o candidato será ELIMINADO do processo seletivo, independente de já estar contratado ou não, podendo responder pelo ato administrativamente e judicialmente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
Estado do Espírito Santo

6.8 – No ato da inscrição o candidato deverá optar pelo campo de atuação conforme sua formação.

6.9 - Os candidatos poderão inscrever-se para uma ou duas vagas, respeitando o disposto neste Edital, escolhendo dentre as opções de:

- I. Pedagogo - para vagas de Educação Infantil e Ensino Fundamental;
- II. Professor I - para vagas de Educação Infantil e do Ensino Fundamental - Anos Iniciais;**
- III. Professor II - para vagas do Ensino Fundamental - Anos Finais (Língua Portuguesa, Educação Física, Artes, Ciências, Matemática, História, Geografia, Inglês e Ensino Religioso);
- IV. Professor para Educação Especial - para vagas de atendimento educacional especializado na área de deficiência mental/intelectual e transtornos globais do desenvolvimento **(ALE)**;
- V. Professor para Educação Especial (Libras) - para vagas de atendimento educacional especializado na área de deficiência auditiva;
- VI. Professor para Educação Especial (Braile) - para vagas de atendimento educacional especializado na área de deficiência visual.

6.10 - A Comissão Especial tem plenos poderes para analisar e decidir sobre a veracidade, autenticidade e finalidade dos documentos apresentados pelos candidatos, podendo realizar diligências para sanar quaisquer indícios de irregularidades.

6.11 - É vedada a inscrição condicional ou por correspondência, contudo permitir-se-á a inscrição por procuração, mediante a apresentação do respectivo mandado, com firma reconhecida em cartório, acompanhada de original e cópia do documento com foto, do procurador.

6.12 - O candidato deverá apresentar os documentos exigidos, juntamente com a Ficha de Inscrição devidamente preenchida, sem omissão de dados solicitados, devendo ser assinada pelo candidato para anuência das informações ali prestadas e entregue no local da inscrição especificado neste Edital para efetivação da mesma.

6.13 - **Não serão aceitas pela Comissão, em hipótese alguma, qualquer tipo de documentos ou cópias, em data posterior à inscrição.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
Estado do Espírito Santo

6.14 - Confirmada a inscrição não serão aceitos pedidos para alteração de nenhuma informação.

6.15 - Terá inscrição indeferida, sendo automaticamente eliminado do Processo Seletivo de Professores e Pedagogos 2020, o candidato que não apresentar os documentos exigidos como pré-requisito, comprovados em conformidade com este Edital.

7 – DOS DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS PARA INSCRIÇÃO

- I. Formulário de Inscrição para Processo Seletivo de Professores e Pedagogos 2020, preenchido conforme modelo próprio disponível no Anexo II deste Edital;
- II. Cópia legível da Carteira de Identidade E CPF OU Carteira de Habilitação;
- III. **ORIGINAIS** dos Diplomas/Certificados E Históricos Escolares de ensino superior na área educacional. Para os candidatos ainda não graduados deverá ser apresentada a Cópia da Declaração emitida pela Instituição de Ensino (data atualizada) que ateste qual período está cursando;
- IV. As cópias, para comprovação de escolaridade de Ensino Superior, dos Diplomas/Certificados E Históricos Escolares, serão feitas exclusivamente por um dos membros da Comissão Especial, no local de inscrição, no prédio do Centro de Desenvolvimento Rural, com autenticação (carimbo “**Conferido com o Original**” com assinatura do responsável pelo processamento).
- V. Os Diplomas e Certificados devem ser apresentados em conjunto com a Portaria do Ministério da Educação (publicação oficial do Diário Oficial da União/Estado) que credencia a faculdade e autoriza o Curso, além do credenciamento do Polo de Ensino onde o curso foi ministrado, quando da modalidade EAD (educação à distância).
- VI. Declaração de tempo de serviço, atualizada até o mês de novembro de 2019 na função de Regente de Classe ou Pedagogo, de acordo com o cargo em que se inscreveu para o Processo Seletivo de Professores e Pedagogos 2020.
- VII. **Declaração de Fidedignidade**, disposto no **Anexo III** deste Edital, devidamente assinada pelo candidato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
Estado do Espírito Santo

VIII. Procuração com firma reconhecida, se representado por procurador.

Paragrafo Único - O Diploma e Histórico de Complementação Pedagógica, apresentados pelo candidato, só serão considerados se o mesmo apresentar o Diploma e Histórico da Graduação em nível Superior cursada anteriormente.

8 – DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO

8.1 – Todos os candidatos inscritos serão classificados de acordo com a pontuação atingida.

8.2 – Serão considerados os critérios abaixo para classificação:

- I. Qualificação profissional;
- II. Experiência profissional (tempo de exercício profissional no cargo pleiteado);
- III. Assiduidade.

8.3 – A atribuição de pontos referentes à **Qualificação Profissional** considerará **03 (três) títulos na área de Educação, sendo:**

- I. 01 (um) título na **Categoria I – Pós-Graduação “Lato Sensu”** - Especialização na área da educação com duração mínima de 360 horas - **5,0 pontos**.
- II. 02 (dois) títulos na **Categoria II - Cursos de qualificação** na área de educação nos últimos 05 anos (Janeiro de 2015 a novembro de 2019), com a seguinte pontuação:
 - a) Até 16 horas de duração – **0,5 ponto**;
 - b) De 17 a 50 horas de duração - **01 ponto**;
 - c) Acima de 51 horas de duração - **02 pontos**.

Paragrafo Único - Neste item, não será permitida a somatória ou o fracionamento de carga horária.

8.4 – Os cursos de qualificação serão considerados, desde que sejam expedidos por Conselho Estadual de Educação, Secretaria Estadual de Educação, Superintendências Regionais de Educação, Órgãos do Poder Público, Secretarias Municipais de Educação ou por Instituições de Ensino Superiores credenciadas pelo MEC que tenham convênio/



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
Estado do Espírito Santo

parceria ou que sejam autorizados/promovidos por órgãos governamentais ou municipais:

- a) Os diplomas ou certificados de cursos nas áreas afins a educação e no currículo transversal;
- b) Diplomas ou certificados de ministração de oficinas e palestras nas áreas afins a educação e no currículo transversal;
- c) Diplomas ou certificados de participação em cursos na qualidade de formador/tutor/coordenador nas áreas afins a educação e no currículo transversal.

8.5 – Não serão aceitos cursos livres.

8.6 – É vedado o somatório ou o fracionamento de carga horária dos cursos.

8.7 – Não serão computados pontos aos certificados apresentados como pré-requisitos.

8.8 – Para comprovação da titulação da Pós-Graduação serão considerados Certificados acompanhados de Históricos e das Portarias do MEC (publicação oficial do Diário Oficial da União/Estado) de reconhecimento da graduação vinculada a área de conhecimento do curso de pós-graduação. Se o curso foi realizado na modalidade EAD (ensino a distancia) também deverá ser apresentado a publicação oficial da Portaria do MEC que credenciou a Instituição de Ensino como EAD.

8.9 – Na atribuição de pontos referentes Experiência Profissional será considerado o exercício profissional no cargo pleiteado, conforme indicado no momento da inscrição, considerando o tempo trabalhado no período de janeiro de 2015 a novembro de 2019, comprovados através de:

- I. **EM ÓRGÃO PÚBLICO:** Declaração expedida pelo Poder Público Federal, Estadual ou Municipal, conforme o âmbito da prestação da atividade, em papel timbrado, datado e assinado pelo Departamento de Pessoal/Recursos Humanos do Órgão, **OU** Declaração emitida por sites oficiais, desde que contenham autenticação eletrônica, especificando o período compreendido e os cargos exercidos, comprovando a atuação no cargo pleiteado.
- II. **NA INICIATIVA PRIVADA:** Cópia da carteira de trabalho (páginas de identificação com foto e dados pessoais e registro(s) do(s) contrato(s) de trabalho),



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
Estado do Espírito Santo

especificando período compreendido e os cargos exercidos, comprovando a atuação no cargo pleiteado.

8.10 – É vedada a contagem cumulativa de tempo de serviço prestado concomitantemente em mais de um cargo, emprego ou função nos três níveis do poder público, autarquias, fundações públicas, sociedades de economia mista e empresas públicas e privadas.

8.11 – É vedado o tempo de serviço prestado na rede de ensino Estadual, Municipal e Federal que tenha sido averbado para efeitos de aposentadoria.

8.12 – Serão consideradas somente as Declarações de Tempo de Serviço expedidas/impressas a partir do dia 01/11/2019, e nelas deverão constar a indicação da função e o período trabalhado, sendo que fração de mês não será considerada para pontuação.

8.13 – A pontuação referente ao tempo de serviço para efeito de classificação do candidato será de 1,0 (um) ponto por mês trabalhado no cargo pleiteado, considerando como mês o prazo de 30 (trinta) dias.

8.14 – A atribuição de pontos referentes à Assiduidade dar-se-á por meio de:

- a) Declaração de Assiduidade OU Declaração de Nada Consta** - expedida pelo Departamento de Pessoal ou Recursos Humanos do Órgão, em papel timbrado, datado e assinado especificando o período compreendido e os cargos exercidos.
- b) Declarações de Assiduidade por Sites Oficiais** – impressas com autenticação eletrônica, especificando o período compreendido e os cargos exercidos.

8.15 – Serão consideradas somente as declarações que comprovem a Assiduidade expedidas/impressas a partir do dia 01/11/2019.

8.16 – Somente serão consideradas as Declarações de Experiência Profissional (tempo de serviço) que vierem acompanhadas de Declaração de Assiduidade ou Nada Consta do mesmo período.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
Estado do Espírito Santo

8.17 – Na atribuição de pontos referente a assiduidade serão considerados todos os afastamentos do trabalho, excetuando-se apenas:

- a) afastamentos em virtude de férias;
- b) afastamentos por serviços obrigatórios por lei (serviço eleitoral);
- c) afastamentos por participação em júri popular;
- d) afastamento por óbito conforme lei;
- e) licença maternidade/paternidade;
- f) atestado em caso cirúrgico (exceto estético);
- g) atestado em caso de internação.
- h) atestado em caso de doenças infecciosas.

8.18 – Para usufruir dos benefícios constantes da Clausula 8.17, a Declaração de Assiduidade deve trazer de forma expressa o motivo do afastamento.

8.19 – O valor atribuído **anualmente** à assiduidade será conforme pontuação abaixo:

FALTAS	PONTUAÇÃO
Professor/Pedagogo com Zero falta	10 pontos
Professor/Pedagogo com até Duas faltas	08 pontos
Professor/Pedagogo com até Quatro faltas	05 pontos
Professor/Pedagogo com até Seis faltas	02 pontos
Professor/Pedagogo com Sete ou mais faltas	Zero ponto

8.20 – Para que seja feita a valoração mencionada na Clausula 8.19, bem como, a atribuição da respectiva pontuação aos candidatos, as declarações deverão conter de forma expressa, as informações dos afastamentos considerando cada período letivo laborado.

9 - DO DESEMPATE

9.1 - Nos casos de empate na classificação, o desempate obedecerá a seguinte ordem de prioridade:

- I. Apresentar a menor quantidade de faltas no critério assiduidade no vínculo utilizado na inscrição;
- II. Apresentar maior nível de qualificação no vínculo utilizado na inscrição;
- III. Apresentar maior tempo de serviço prestado na rede de ensino municipal, no vínculo utilizado na inscrição;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
Estado do Espírito Santo

IV. Ter maior Idade, considerando dia, mês e ano de nascimento.

10 - DO RESULTADO

10.1 - A classificação dos candidatos estará à disposição dos interessados no site da Prefeitura Municipal de Rio Bananal (www.riobananal.es.gov.br) de acordo como o **Cronograma do Anexo I** deste Edital.

11 - DO RECURSO

11.1 - Encerrado o período de inscrição, e após análise dos documentos, a Prefeitura de Rio Bananal publicará no Sítio Eletrônico (www.riobananal.es.gov.br), conforme **Cronograma** no **Anexo I** deste Edital, o resultado da classificação, podendo o prazo ser prorrogado por solicitação da Comissão Especial diante de algum fato superveniente.

11.2 - O candidato que discordar do edital e do resultado da classificação poderá recorrer conforme prazo estipulado no **Cronograma** no **Anexo I** deste Edital.

11.3 - O candidato deverá utilizar **Formulário para Recurso** no **Anexo V** deste Edital, devidamente fundamentado, devendo ser protocolado no Setor de Protocolo do prédio sede da Prefeitura, no horário das 11h30min às 17h30min.

11.4 - O recurso apresentado de forma intempestiva, incorreta ou sem fundamentação, será automaticamente desconsiderado.

12 - DA CHAMADA

12.1 – A chamada geral dos classificados neste Processo Seletivo será efetuada conforme **Cronograma do Anexo I** deste Edital, no **Auditório do Centro de Desenvolvimento Rural**, podendo o prazo ser prorrogado por solicitação da Comissão diante de algum fato superveniente.

12.2 – A chamada geral dos classificados neste Processo Seletivo será efetuada sob a coordenação da Comissão Especial e deverá ser documentada em ata onde serão registradas todas as ocorrências, obedecendo aos critérios abaixo:

- I. Pedagogo, AEE, Tradutor de Braille e Tradutor de Libras: **08 horas**.
- II. Professor II: **10 horas**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
Estado do Espírito Santo

III. Professor I e ALE: 13 horas.

12.3 – As vagas serão para atendimento à excepcional necessidade da Rede Municipal de Ensino e para o cumprimento do calendário escolar do ano letivo de 2020.

12.4 – O candidato que por qualquer motivo, estiver impedido de comparecer ao local determinado para escolha de vaga poderá fazê-lo por Procurador legalmente habilitado.

12.5 – Os poderes conferidos ao procurador restringem-se apenas à escolha de vaga, não cabendo, em hipótese alguma, conferi-los quanto à assunção do exercício.

12.6 – O candidato somente poderá escolher vaga em disciplina de ensino se sua habilitação for compatível com sua escolha, sendo esta de sua inteira responsabilidade.

12.7 - Após a chamada geral, as chamadas para vagas que surgirem serão feitas por convocação via Edital no site da Prefeitura Municipal de Rio Bananal (www.riobananal.es.gov.br), obedecendo rigorosamente a ordem de classificação.

12.8 - Objetivando a redução de contratos temporários será concedida ao contratado a maior carga horária possível, podendo inclusive as atribuições serem desenvolvidas em mais de uma unidade escolar. A descrição da carga horária visando o interesse público será da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e o candidato (a) que recusar a carga horária definida será reclassificado para o último lugar da lista de classificação.

12.9 - O candidato que não se manifestar ou recusar a vaga ofertada será reclassificado automaticamente para o último lugar da lista de classificação.

12.10 - O não comparecimento do candidato no momento da chamada, conforme a classificação implicará na alteração da ordem de escolha, devendo o candidato ser reposicionado para o último lugar da lista de classificação.

12.11 - O candidato convocado que estiver de licença médica ou licença maternidade deverá escolher sua vaga. Caso contrário será desclassificado.

12.12 - O candidato convocado que possuir vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Rio Bananal e que em função de gestação ficar impossibilitado de assumir novo vínculo, mesmo assim, deverá escolher sua vaga. Caso contrário será desclassificado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
Estado do Espírito Santo

12.13 - O candidato que no momento da chamada, por interesse próprio e decisão particular, não assumir a carga horária total oferecida será reclassificado para o último lugar da lista de classificação.

12.14 - A contratação de profissionais não habilitados está condicionada à inexistência de profissionais habilitados previamente selecionados.

12.15 - Caso o candidato convocado não assuma o exercício na data estabelecida pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, independente do motivo da não assunção, este instrumento será tornado sem efeito e o candidato estará SUMARIAMENTE ELIMINADO no processo seletivo.

12.16 - A desistência ou o não comparecimento do candidato na chamada geral implicará na sua eliminação.

13 - DA FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

13.1 - Para efeito de formalização do contrato fica definida a apresentação de cópia legível dos seguintes documentos:

- a) 01 (uma) foto 3x4 recente;
- b) Laudo Médico (data do início de trabalho);
- c) Identidade;
- d) CPF;
- e) PIS/PASEP (se possuir);
- f) Certificado de Reservista (Homem);
- g) Título Eleitoral com comprovante de votação da última eleição;
- h) Certidão de Nascimento, caso seja casado (a), Certidão de Casamento;
- i) Certidão de Nascimento dos filhos (se possuir). Além da certidão, deverá apresentar para os filhos menores de 14 anos comprovante de matrícula escolar e os filhos menores de 07 anos o cartão de vacina;
- j) Carteira Profissional;
- k) Comprovante de Escolaridade
- l) Conta Bancária (se possuir);
- m) Comprovante de Residência;
- n) Declaração de bens;
- o) Autorização de contrato emitida pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
Estado do Espírito Santo

13.2 - O candidato que assumir uma vaga na rede municipal de ensino, formalizar o contrato e desistir no prazo de até 60 (sessenta) dias após contrato assinado, será SUMARIAMENTE ELIMINADO do Processo Seletivo e ficará impedido de se inscrever para novo processo seletivo na Prefeitura Municipal de Rio Bananal por 02 (dois) anos, salvo por motivo de força maior, sendo o Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Rio Bananal responsável por arquivar a informação para futuros processos seletivos.

14 - DA CESSAÇÃO DA DESIGNAÇÃO TEMPORÁRIA

14.1 - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura poderá solicitar a suspensão do contrato de designação temporária nas seguintes situações:

- a) Assunção/retorno do funcionário efetivo ou do servidor contratado que se encontrava de licenças diversas;**
- b) Redução de turmas;**
- c) Não estar desempenhando satisfatoriamente a função conforme avaliação de desempenho.**

14.2 - O contrato de Regente de Classe terá validade até o último dia de atividades escolares do ano de 2020 e o contrato para Pedagogo terá validade até o dia 30/12/2020.

14.3 - A dispensa do ocupante de função de magistério, mediante designação temporária, dar-se-á automaticamente, quando expirado o prazo, ao cessar o motivo da designação ou, ainda, a critério da autoridade competente, por conveniência da Administração e a pedido.

15 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

15.1 - O ato de designação temporária para o exercício da função pública de Professor e Pedagogo é de competência do Chefe do Poder Executivo Municipal, atendidas as disposições contidas na Lei Orgânica Municipal e demais normas contidas neste edital.

15.2 - É vedada a acumulação de cargos públicos nos termos do Art. 37 da Constituição Federal de 1988.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
Estado do Espírito Santo

15.3 - Não será fornecido ao candidato qualquer documento comprobatório de classificação no Processo Seletivo de Professores e Pedagogos 2020, valendo para esse fim a publicação dos resultados finais no site da Prefeitura Municipal de Rio Bananal (www.riobananal.es.gov.br).

15.4 - Nenhum candidato poderá alegar desconhecimento das normas contidas neste Edital, e ainda, qualquer erro ou falta de informação no ato da inscrição, no dia da Chamada e na formalização do contrato, será de responsabilidade do candidato.

15.5 - O acompanhamento e a avaliação dos candidatos serão de responsabilidade da Direção da Unidade escolar sob supervisão da Secretaria Municipal de Educação.

15.6 - A avaliação de desempenho do profissional contratado na forma deste Edital, quando for evidenciada a insuficiência de desempenho profissional, acarretará a rescisão imediata do contrato celebrado com a Prefeitura Municipal Rio Bananal-ES, respeitada a legislação vigente.

15.7 - Os casos omissos serão decididos pela Comissão Especial para de avaliação do Processo Seletivo de Professores e Pedagogos 2020.

15.8 - De acordo com a legislação processual civil em vigor, é a Comarca de Rio Bananal o foro competente para julgar as demandas judiciais decorrentes deste Processo Seletivo.

Rio Bananal - ES, 29 de novembro de 2019.

FELISMINO ARDIZZON

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
Estado do Espírito Santo

ANEXO I
CRONOGRAMA

PROCESSO SELETIVO DE PROFESSORES E PEDAGOGOS 2020

ETAPA	RESPONSÁVEL	DATA
Divulgação do Edital que regulamenta o processo.	Comissão	27/11/2019
Inscrição dos Candidatos.	Comissão	03, 04 e 05/12/2019
Divulgação da Classificação dos Candidatos.	Comissão	19/12/2019
Período de Recursos.	Comissão	20 e 23/12/2019
Divulgação da Classificação após Recurso.	Comissão	27/12/2019
Realização da chamada dos professores e pedagogos para escolha.	Comissão/ SEMEC	30/01/2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
Estado do Espírito Santo

ANEXO II

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO PROCESSO SELETIVO DE PROFESSORES/PEDAGOGOS 2020

Nome: _____ Inscrição nº: _____			
RG.: _____ CPF.: _____ D.N.: ____/____/____			
E-mail: _____ Telefone: _____			
Endereço: _____			
Lotação Atual (cadeira): _____ Turno.: _____			
Desejo Inscrição para:			
<input type="checkbox"/> Educação Infantil - E.F. Anos Iniciais		<input type="checkbox"/> Pedagogo	
<input type="checkbox"/> AEE (Deficiência Intelectual)		<input type="checkbox"/> E.F. Anos Finais	
<input type="checkbox"/> Instrutor de Braille		<input type="checkbox"/> Arte	<input type="checkbox"/> História
<input type="checkbox"/> Instrutor de Libras		<input type="checkbox"/> Ciências	<input type="checkbox"/> Inglês
<input type="checkbox"/> MA/ALE		<input type="checkbox"/> Educação Física	<input type="checkbox"/> Língua Portuguesa
<input type="checkbox"/> Professor Itinerante		<input type="checkbox"/> Ensino Religioso	<input type="checkbox"/> Matemática
<input type="checkbox"/> Geografia			
Candidato Portador de Deficiência: <input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO			
Se SIM, descrever a deficiência: _____			
_____		Data: ____/____/____.	
Assinatura do Candidato			
PARA USO EXCLUSIVO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO			
I – TEMPO DE SERVIÇO			
	PESO/MÊS	QTD MESES	PONTOS
a) Tempo de serviço prestado em Regência de Classe e Pedagogo na área da Educação;	1,0		
II – FORMAÇÃO ACADÊMICA / TÍTULOS			
	PESO	QTD	PONTOS
a) Pós-graduação “Lato Sensu”, Especialização na área da Educação.	5,0		
b) Acima de 51 horas de duração	2,0		
c) Até 50 horas de duração	1,0		
III – ASSIDUIDADE			
	PESO	QTD FALTAS	PONTOS
a) Nenhuma falta	10,0		
b) Até 02 faltas	8,0		
c) Até 04 faltas	5,0		
c) Até 06 faltas	7,0		
e) Sete ou mais faltas	0,0		
TOTAL DE PONTOS OBTIDOS NOS ITENS I, II e III			
_____		Data: ____/____/____.	
Assinatura Comissão			



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
Estado do Espírito Santo

ANEXO III
PROCESSO SELETIVO DE PROFESSORES E PEDAGOGOS 2020
DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE DE DOCUMENTOS

Eu, _____, portador do
RG nº _____, CPF nº _____, candidato no
Concurso Interno para Carga Horária Especial (CHE) 2020, da Prefeitura Municipal de Rio
Bananal, DECLARO que os documentos apresentados por mim, sejam eles cópias ou originais
apresentam informações verídicas. DECLARO também que sou conhecedor dos termos
descritos no Capítulo III – Da falsidade Documental, do Código Penal Brasileiro (Decreto-Lei
Nº 2.848/1940):

Falsificação do selo ou sinal público: “Art. 296 - Falsificar, fabricando-os ou alterando-os: I -
selo público destinado a autenticar atos oficiais da União, de Estado ou de Município; II - selo
ou sinal atribuído por lei à entidade de direito público, ou a autoridade, ou sinal público de
tabelião: Pena - reclusão, de dois a seis anos, e multa”.

Falsificação de documento público: “Art. 297 - Falsificar, no todo ou em parte, documento
público, ou alterar documento público verdadeiro: Pena - reclusão, de dois a seis anos, e
multa”.

Falsificação de documento “Art. 298 - Falsificar, no todo ou em parte, documento particular
ou alterar documento particular verdadeiro: Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa”.

Falsidade ideológica “Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que
dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser
escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato
juridicamente relevante: Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é
público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular”.

Rio Bananal - ES, _____ de _____ de 2019.

Assinatura do candidato ou do responsável legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
Estado do Espírito Santo

ANEXO IV
PROCESSO SELETIVO DE PROFESSORES E PEDAGOGOS 2020
DOCUMENTAÇÃO ENTREGUE

Nome Candidato (a) _____ Nº Inscrição _____

DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS PARA INSCRIÇÃO	SIM	NÃO
Cópia do CPF e da Carteira de Identidade OU Cópia da Carteira de Habilitação.		
Cópias E Originais do Diploma/Certificado E Histórico que comprove a escolaridade mínima exigida para a vaga.		
Portaria do Ministério da Educação (publicação oficial do Diário Oficial da União/Estado) que credencia a faculdade e autoriza o Curso, além do credenciamento do Polo de Ensino onde o curso foi ministrado, quando da modalidade EAD.		
Procuração com firma reconhecida (representado por Procurador).		
Laudo Médico para candidato com deficiência.		
Declaração de Fidedignidade – Anexo III do Edital.		
DOCUMENTOS PARA CLASSIFICAÇÃO - TÍTULOS	SIM	NÃO
Cópias E Originais do Diploma/Certificado E Histórico da Pós-Graduação.		
Documentos que certifiquem ou dispensem a certificação da Pós-Graduação (MEC - Publicação Diário Oficial União/Estado).		
Cópias E Originais dos Certificados dos Cursos de Qualificação de educação dos últimos 05 anos (Jan2015 a nov2019).		
Comprovante de experiência profissional/declaração.		
Declaração de Assiduidade / Nada Consta.		

Rio Bananal - ES, ____ de _____ de 2019

Nome e Assinatura do Responsável pelo recebimento da Inscrição



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
Estado do Espírito Santo

Assinatura do(a) Candidato(a)

ANEXO VI
PROCESSO SELETIVO DE PROFESSORES E PEDAGOGOS 2020
TERMO DE DESISTÊNCIA DE CARGO PÚBLICO

_____, portador (a) do CPF nº _____, residente e domiciliado à (endereço completo) _____, DECLARA para os devidos fins, que convocado (a) pela _____, a tomar posse no Cargo de _____, sob classificação nº _____, do Processo Seletivo de Professores e Pedagogos 2020 - Edital nº 008/2019, vem manifestar de livre e espontânea vontade a desistência de assumi-lo, solicitando minha reclassificação para futuras convocações.

Rio Bananal-ES, _____ de _____ de 2019.

Assinatura do(a) Candidato(a)



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
Estado do Espírito Santo